

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

**REQUERIMENTO** , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho**, CPF nº 322.660.301-91 e do seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**, CNPJ: 16.434.831/0001-01, Rua Morom nº 768, Sala 04, bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-030. Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

**JUSTIFICAÇÃO**



O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”).

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as



prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

## I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidadas.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho** por meio de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**. Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agente, bem como identificação de possíveis cúmplices e coautores de atos ora investigados.

## II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA



O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Jornal da Cidade On-line** é um blog de notícias (endereço <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/>), por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida na conta do Twitter do projeto “Jacaré de Tanga” é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:





Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o **Jornal da Cidade On-line** como autores das práticas aqui investigadas.

### III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Jornal da Cidade On-line** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de

computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que de forma anônima são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática que financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

#### IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. [lis-latam@google.com](mailto:lis-latam@google.com), proprietária e gerenciadora das plataformas Google e Youtube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:



- 1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.
- 3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma



uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital *Crusoé*, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

---

SENADOR Jean Paul Prates

---

DEPUTADA Natália Bonavides



SF/20152.96048-05